

Id:OCC5487EF6390D4A


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da **TOMADA DE PREÇOS** abaixo citada, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI até 03 (três) dias anteriores à abertura das propostas.

- > Tomada de Preços nº: **004/2022**
- > Processo Administrativo: **091/2022**
- > Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NA LOCALIDADE LAGOA DOS MARCELINOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."**
- > Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- > Adjudicação: **GLOBAL**
- > Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.**
- > Fonte de recurso: **500; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.**
- > Valor estimado: **R\$ 278.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)**
- > Data da Abertura: **30 DE SETEMBRO DE 2022.**
- > Hora da Abertura: **08:30h**
- > Local: **Sector de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 13 de setembro de 2022.

 Jonieldon Rocha Rodrigues
 Presidente da CPL

Id:0738329D80110E51


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços nº 003/2022 - PMS/PI, Processo Administrativo nº 089/2022, como também às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, onde foi verificado que: A empresa **SOUZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE GÁS EIRELI (CONSTRUCLEAN)** apresentou o atestado de capacidade técnica apenas em nome do profissional, quando o Edital exigia o atestado em nome da empresa licitante e do profissional conforme Capítulo VII, "alínea b e d" do Edital, também não apresentou Certificado de Regularidade para com o FGTS, descumprindo o Capítulo II, "alínea c" do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **ÁPICE ENGENHARIA LTDA EPP** não apresentou o Registro ou Inscrição da Empresa e do Responsável Técnico na entidade profissional competente, descumprindo assim o Capítulo VI, "alínea a" do Edital, também não apresentou a Certidão de Concordata e Falência, descumprindo o Capítulo VII, "alínea b" do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **DORO CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a certidão Estadual de regularidade Fiscal e Tributária, descumprindo o Capítulo IV, "alínea a", também não apresentou Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável pela empresa, descumprindo o Capítulo VI, "alínea d" do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI (ELG ENGENHARIA)**, **JOSE CAIO C DE MOURA (C2M)** e **MAYCON RICELEY DONATO BARROS (CENTERFRIO)** apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame.

Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato, para a interposição de recurso.

Santana do Piauí, 13 de setembro de 2022.

 Jonieldon Rocha Rodrigues
 Presidente da CPL

1

Membros:

 Felipe Oliveira Leal
 Membro

 Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal
 Membro

2

Id:167C2EC984FF0A5A


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03


LEI Nº 039/2022 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e privados, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e clínicas privadas no município de São Raimundo Nonato-PI. Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, pessoas com deficiência e gestante.

Art. 2º. Para assegurar o direito ao benefício previsto nesta Lei, a pessoa com diabetes deverá apresentar o laudo ou atestado médico que comprove a patologia.

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), levando-se em conta a gravidade da infração, a qual deverá ser aplicada em caso de reincidências ou não do cumprimento da Notificação mencionada no inciso 1, do § 12, deste artigo;

III - suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV - cassação do alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para a apresentação de resposta junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, que também ficará responsável pelas notificações e penalidades definidas no art. 3º, desta Lei.

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Os montantes arrecadados com a aplicação das penalidades pelo

(*). Lei de autoria do Vereador RIAN MARCOS ALVES DA SILVA. Legislativa 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021). descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º. O município, através de seus órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, à arrecadação e destinação dos valores nela referidos, podendo regulamentá-la através de decreto específico, para sua melhor aplicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato, em 13 de setembro de 2022.


 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

(*). Lei de autoria do Vereador RIAN MARCOS ALVES DA SILVA. Legislativa 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).